

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FRUTAL -MG**

ACORDO-PJE

Autos n. 5000363-66.2016.8.13.0271

Ag. 3252-2 – C/C: 14489-4

Carteira/Contrato: 414/1153900

GCPJ: 1601663559

BANCO BRADESCO S/A., EDSON VIDOTTO VANZELLI e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS VIDOTTO VANZELLI, qualificados nos autos em epígrafe da **EXECUÇÃO** que o primeiro promove contra os demais, em trâmite por esta r. vara e respectiva secretaria, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., informar que por composição amigável estabeleceram os seguintes termos de acordo:

1. DÉBITOS RECONHECIDOS:

Ressalvadas outras obrigações aqui não incluídas, os devedores se dão por citados e reconhecem dever ao Credor o valor relativo ao acordo anterior, hoje no montante de **R\$ 1.003.506,93 (hum milhão, três mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos)**.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Não possuindo, os Devedores, condições para liquidação total e imediata de tais débitos, propuseram e o Credor aceitou receber o seu crédito pelo valor de **R\$ 906.000,00 (novecentos e seis mil reais) divididos em 05 (cinco) parcelas ANUAIS**, no valor de **R\$ 257.772,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais)** já inclusa da taxa de juros à base de **1% ao mês**, vencendo-se a **primeira em 05/04/2023** e às demais em igual dia dos meses subsequentes, até liquidação final e integral do presente acordo, sendo o último vencimento em **05/04/2027**.

3. A parcela avençada no item "2" será paga mediante lançamentos a débito na **Ag. 3252-2**, conta corrente **14489-4** de titularidade do devedor. O Credor fica autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores e encargos ali estipulados, obrigando-se os **DEVEDORES** a manterem saldo suficiente para acolhê-los.



3.1. As quantias recebidas serão imputadas primeiramente nos encargos incidentes em decorrência do atraso e do prazo ora concedido e, só após a sua liquidação, os pagamentos subsequentes serão destinados à amortização do principal.

3.2. Eventuais valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) serão de responsabilidade dos DEVEDORES, e igualmente será lançado na conta-corrente acima mencionada.

4. O presente acordo destina-se a permitir aos devedores, oportunidade de pagamento parcelado de seu débito, daí porque não importa em novação de dívida, o que faz subsistir incólume todos os termos da operação original, em especial as garantias abaixo mencionadas e assim, caso os devedores não venham a cumprir o avençado, independentemente de qualquer aviso ou intimação, o credor solicitará o imediato prosseguimento da presente ação pelo valor reconhecido, com todos acréscimos ali requeridos, calculados desde o vencimento da obrigação até a liquidação, deduzidos, evidentemente, os pagamentos efetuados.

HIPOTECA EM 1º E 2º GRAU, SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 158,03 m² DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 10.011, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DRUMONT, PERTENCENTE AO CRI DE FRUTAL/MG.

EM HIPOTECA DE 1º GRAU E ESPECIAL HIPOTECA SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, O IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 162,28 m² DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 7.737, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DRUMONT, PERTENCENTE AO CRI DE FRUTAL/MG.

4.1. DA MANUTENÇÃO DOS BENS A PENHORA:

Para melhor garantir o cumprimento das obrigações aqui assumidas, os devedores mantem a penhora os bens abaixo descritos, assumindo os encargos de depositário **EDSON VIDOTTO VANZELLI** e se comprometendo a responder civil e criminalmente pelo descumprimento de suas obrigações de cuidar e zelar:

IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 158,03 m² DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 10.011, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DRUMONT, PERTENCENTE AO CRI DE FRUTAL/MG. Avaliado extrajudicialmente, pelas partes em 25/03/2022, por R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

O IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 162,28 m² DEVIDAMENTE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 7.737, LOCALIZADO NA RUA SANTOS DRUMONT, PERTENCENTE AO CRI DE FRUTAL/MG. Avaliado extrajudicialmente, pelas partes em 25/03/2022, por R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

4.2. Os Devedores concordam com as avaliações mencionadas na cláusula 4.1., nos termos do art. 871 do CPC, declaram ainda que este bem encontra-se absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dívidas e ônus reais, livre de impostos, taxas e débitos em atraso, dívidas fiscais, vínculos, sequestros e de quaisquer outras medidas judiciais, exceto as penhoras a favor do Banco Bradesco S/A.

5. Os devedores se dão por intimados das penhoras e em decorrência do reconhecimento e confissão espontânea da dívida acima descrita os devedores desistem e renunciam expressamente qualquer ação que envolva os contratos *sub judice*, bem como ao direito de interpor qualquer embargo, medidas incidentais, mesmo aquelas em grau de recurso ou outro recurso cabível, em qualquer tempo, lugar, Juízo ou Tribunal que guardem relação com a ação em tela e/ou com o acordo ora celebrado, salientando, ainda, que a renúncia do direito de ação firmada nesta cláusula abrange também as Ações Revisionais e Ações Indenizatórias, quer de natureza moral e/ou patrimonial, com base no art. 200 do CPC. Renunciam por igual aos prazos para interposição de recursos, acordando desde já em não opor qualquer medida impeditiva ao bom e fiel cumprimento do presente ajuste, sejam elas de qualquer natureza forem, em virtude de, neste ato, ficar declarada a aceitação expressa a todos os termos deste acordo.

6. Em razão do disposto na cláusula 5, os devedores se comprometem a providenciar a imediata extinção de quaisquer ações e recurso movido contra o credor em decorrência das operações financeiras ora negociadas.

7. DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS:

7.1. Na hipótese de descumprimento das obrigações ora assumidas, o valor reconhecido no item "1", acrescido de juros e correção monetária, abatidos os valores recebidos, terá imediato vencimento, sendo desde já arbitrada multa contratual de 10%, bem como juros moratórios de 1% ao mês. Neste caso os devedores perderão o direito ao desconto conferido, bem como incidirão em custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor ajuizado, atualizado, descontados, igualmente, quantias recebidas a este título.

7.2. Caso o credor exequente, por mera liberalidade, concorde em receber as parcelas em atraso, estas serão acrescidas de encargos moratórios consubstanciados em atualização monetária pelo mesmo indexador mencionado no *caput* da presente cláusula, mais juros à taxa de 12% (doze) ao ano e multa de 2% (dois) sobre o valor das parcelas em aberto.

7.3. Nos termos do art. 191 parágrafo 2º, c.c. 190 do NCPC, os devedores dispensam a necessidade de intimação para o cumprimento da sentença e/ou prosseguimento do feito em caso de descumprimento do acordo.

7.4. Os devedores declaram para os termos do art 274 NCPC, residirem **Rua Santos Dumont, nº 225, Centro, CEP: 38.200-000, Frutal – MG**, onde poderão ser encontrados.

8. DA QUITAÇÃO:

Com o integral cumprimento das obrigações ora assumidas no item "2", o débito reconhecido no item "1", será considerado quitado, sendo facultado a qualquer das partes, mediante comprovação do pagamento, requerer a extinção do feito. Ficarão, os devedores, encarregados de requerer e encaminhar ofícios para baixas de eventuais restrições decorrentes da presente execução quando do seu encerramento.



9. Os honorários sucumbenciais acordados com os atuais patronos do Exequente, o valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, serão pagos em 5 cinco parcelas anuais, conforme abaixo, através de depósito no Banco Bradesco S/A, na c/c 105.944-0, Ag. 0265-8 de titularidade de Paniago Advogados Associados CNPJ – 01.600.936/0001-16, e somente quitarão tal verba na hipótese de cumprimento integral deste acordo. Caso contrário, prevalecerá o valor de 10% sobre o débito reconhecido, atualizado, descontado o valor ora recebido.

9.1. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos dia 05/04/2023;

9.2. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos dia 05/04/2024;

9.3. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos dia 05/04/2025;

9.4. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos dia 05/04/2026;

9.5. R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos dia 05/04/2027.

Parágrafo único: Não havendo o pagamento de honorários para Paniago Advogados Associados no acordo realizado, os mesmos terão imediato vencimento, ficando ressalvado aos atuais patronos do Exequente, a cobrança judicial destes, no montante de 10% do valor atualizado do débito reconhecido na cláusula 1.

Autorização para Débito - Resolução CMN nº 4790/2020

☒ não ☐ sim - Cliente autorizou, por prazo indeterminado, a utilização do limite de cheque especial/empresarial para liquidação de parcelas caso o saldo em conta seja insuficiente.

☒ não ☐ sim - Cliente autorizou, por prazo indeterminado, a realização de tentativas de débito para liquidação de parcelas, inclusive parcelas vencidas, utilizando o saldo em conta.

Diante do exposto, as partes requerem A SUSPENSÃO DO FEITO até o efetivo cumprimento do acordo, na forma do art. 922 do C.P.C.

Considerando a inexistência de mora em razão do acordo, requerem a expedição de ofício ao SERASA para baixa de informações sobre este processo, caso haja lançamento restritivo ao nome dos devedores feito em razão do convênio do TJMG com o SERASA, e não por ato do credor. O ofício será encaminhado pelos devedores.

Custas finais serão de responsabilidade dos devedores, que entretanto, ficam isentos do pagamento, ao teor do art. 90, § 3º do CPC..



T. em que,

P. e E. Deferimento.

Frutal - MG, 25 de março de 2022.

**RUAN DUARTE
CARRIJO**

Assinado de forma digital por RUAN
DUARTE CARRIJO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=38733101000659, ou=Assinatura Tipo
A3, ou=ADVOGADO, cn=RUAN DUARTE
CARRIJO,
Dados: 2022.03.25 14:49:24 -03'00'

Adriane de Mendonça Delfino Biasi
OAB/MG 87391

Banco Bradesco S/A

Alexander Douglas Barbosa Lemes
OAB SP 216467

Edson Vidotto Vanzelli
CPF 031.965.088-03

Maria de Fátima dos Santos Vidotto Vanzelli
CPF 904.091.168-15

**NAYARA RIBEIRO
GOULART**
NUNES:1060781867

0

Testemunha

**PRISCILA VIEIRA
GONCALVES:11**
330593685

Testemunha

Assinado de forma digital por PRISCILA
VIEIRA GONCALVES:11330593685
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=REB'e-
CPF A3, ou=VALID, ou=AR JL CERTIFICADO
DIGITAL, ou=Presencial,
ou=26546828000133, cn=PRISCILA VIEIRA
GONCALVES:11330593685
Dados: 2022.03.25 16:06:57 -03'00'

2º TABELÃO DE NOTAS
RUA VOLUNTÁRIOS DE SÃO PAULO, 3229 - CENTRO
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP 13015-200
TABELÃO: CÉLIO CAUS JÚNIOR
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA com valor econômico de
EDSON VIDOTTO VANZELLI
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS VIDOTTO VANZELLI
São José do Rio Preto/SP, 25 de Março de 2022 / 11:59:24
Em test. da verdade
VALDENIR GUALBINO DE PAULA-SUBSTITUTO DO TABELÃO
Selo N.º 0997AA0532679 a 0997AA0532680 / Total R\$22,44

2º TABELÃO DE NOTAS
Valdenir Gualbino de Paula
Substituto do Tabelão
São José do Rio Preto/SP

C1097AA0532679
12385
C1097AA0532680
12385